

LEI Nº 3.582, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o licenciamento simplificado para eventos religiosos e escolares.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Licenciamento Simplificado”, para eventos religiosos e escolares, promovidos por instituições devidamente regulares e licenciadas no Município e que ocorram em suas respectivas sedes.

Art. 2º Caracteriza-se licenciamento simplificado, o licenciamento para os eventos religiosos e escolares, que será processado e emitido com a apresentação dos documentos listados nesta Lei, com fundamento nos quais o Município emitirá um termo de ciência com as condicionantes estabelecidas, devendo ser assinado pelos promotores do evento, e deixar disponível no dia do evento toda a documentação exigida e comprovação de cumprimento das condicionantes para possível fiscalização.

Art. 3º Poderão se beneficiar do licenciamento simplificado os eventos religiosos e escolares, que atendam as seguintes condições:

I – alusivos às festas religiosas, comemorações de datas festivas, apresentações culturais;

II – podendo ser seguidos de almoços ou cafés ou *shows* de prêmios, sem venda e consumo de bebida alcoólica;

III – não seguidos de *shows* musicais ou atividades dançantes;

IV – com previsão de público de até 1.000 pessoas;

V – realizadas em edificações permanentes ou em espaços temporários, devidamente certificados pelo Corpo de Bombeiros respeitada a capacidade de público liberada;

VI – o término do evento deve ocorrer até às 20h.

Art. 4º A Instituição promotora do evento deverá protocolar solicitação ao Comitê Gestor de Eventos, em requerimento próprio para liberação de eventos, nos prazos legais, anexados os seguintes documentos:

I – Certificado Diverso, emitido pelo Corpo de Bombeiros em resposta a solicitação contida no Anexo “A” ou “B”, da NPA 005 - Regularização de Eventos do Corpo de Bombeiros;

II – Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras do local, ou ART, devidamente quitada, emitida por responsável técnico que ateste a seguridade da obra ou das instalações onde se realizará o evento.

Art. 5º Caso sejam constatados, durante a fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados no requerimento para o licenciamento simplificado ou não estejam cumpridos todos os requisitos, o evento poderá ser interdito de imediato.

Art. 6º O Município não arcará com quaisquer despesas referentes aos eventos, com exceção daqueles que sejam promovidos pelo próprio Município e seus órgãos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 29 de junho de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal